



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO: EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO DA IGREJA
MATRIZ DA NOSSA SENHORA DA LAGOA – MONSARAZ

CONCURSO PÚBLICO



1.	Designação da empreitada, entidade adjudicante, preço, prazo e consulta do processo	4
2.	Identificação do concurso.....	5
3.	Órgão competente para a escolha do procedimento.....	6
4.	Esclarecimento, retificação e alteração das peças do procedimento	6
5.	Inspeção do local dos trabalhos	7
6.	Idioma dos documentos que constituem a proposta	8
7.	Entrega das propostas	8
8.	Lista de concorrentes e consulta das propostas apresentadas	8
9.	Qualificação dos concorrentes e impedimentos	8
10.	Agrupamentos.....	9
11.	Documentos da proposta e modo de apresentação	9
12.	Proposta com variante	12
13.	Preço anormalmente baixo	12
14.	Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes.....	13
15.	Critério de adjudicação	13
16.	Critérios de desempate	14
17.	Adjudicação por Lotes	14
18.	Documentos de habilitação.....	15
19.	Modo de apresentação dos documentos de habilitação e prazo de apresentação..	16
20.	Prazo de validade das propostas.....	17
21.	Júri do Concurso	17
22.	Audiência prévia dos concorrentes	17
23.	Relatório Final	17
24.	Minuta do Contrato, notificação, adjudicação e caução	18
25.	A possibilidade de adoção de ajuste direto.....	19
26.	Encargos do concorrente	19



27.	Comunicações e notificações	19
28.	Legislação aplicável	19
29.	Sigilo	20
30.	Proteção de dados.....	20
ANEXOS.....		21



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. Designação da empreitada, entidade adjudicante, preço, prazo e consulta do processo

1.1 – Designação: CP/02/2021 – Empreitada de Recuperação/Requalificação da Igreja Matriz da Nossa Senhora da Lagoa – Monsaraz

1.2 – Empreitada a realizar ao abrigo do projeto ALT20-08-2114-FEDER-000187;

1.3 – A entidade adjudicante é a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz, pessoa coletiva nº 501 090 240, com sede na Rua de Mourão, nº 79, 7200-294 Reguengos de Monsaraz.

1.4 – O preço base do concurso é de 665 000,00 € (seiscentos e sessenta e cinco mil euros).

1.5 – O prazo para execução dos trabalhos é de 15 (quinze) meses.

1.6 – O processo de concurso encontra-se disponível para consulta na sede da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz, sita na Rua de Mourão, 79, 7200-294 Reguengos de Monsaraz, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (9:00 h – 12:30 h / 14:00h - 17:30 h), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, mediante prévia marcação com pelo menos 48 horas de antecedência.

1.7 – O processo também será disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma eletrónica do concurso. A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante é: <https://www.acingov.pt>

1.8 – Quando, por qualquer motivo, o programa do concurso ou o caderno de encargos e respetivos anexos, não tiverem sido disponibilizados, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

1.9 – A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

1.10 – O procedimento é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.



2. Identificação do concurso

2.1 – O objeto do concurso é a realização dos trabalhos de recuperação/requalificação da Igreja Matriz da Nossa Senhora da Lagoa, englobando os trabalhos a seguir discriminados e por referência à Classificação CPV com a identificação 45453100-8 - Obras de recuperação;

2.2 – Apesar de serem disponibilizadas as peças da intervenção na totalidade, o objeto da presente empreitada, é a execução dos trabalhos relativos aos Capítulos constantes no Anexo A – Mapa de Quantidades

2.2.1 - Descrição dos capítulos:

2. CONHECIMENTO DO LOCAL / ESTALEIRO
3. LISTA DE QUANTIDADES DE TRABALHO E DE PREÇOS UNITÁRIOS
8. DESMONTES
9. ESCAVAÇÕES
10. ATERROS
11. ESTRUTURA E CONSOLIDAÇÕES
12. PAREDES INTERIORES
13. IMPERMEABILIZAÇÕES
14. REVESTIMENTO / ACABAMENTO DE ALVENARIAS EXTERIORES
15. PAVIMENTOS EXTERIORES
16. REVESTIMENTO/ACABAMENTO DE ALVENARIAS INTERIORES
17. REVESTIMENTO/ACABAMENTO DE PAVIMENTOS INTERIORES
18. REVESTIMENTO DE TECTOS
19. COBERTURAS
20. GUARDAS E CORRIMÃOS
21. OBRA DE FUNILEIRO E DE PICHELEIRO
22. SOLEIRAS E CAPEAMENTOS
23. ESQUADRIAS
24. OBRA DE SERRALHARIA
25. PINTURAS
26. VIDROS



28. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS ELÉCTRICOS

29. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE ÁGUAS E ESGOTOS

3. Órgão competente para a escolha do procedimento

3.1 – O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz, em reunião realizada no dia 24 de setembro de 2021.

3.2 – O procedimento escolhido é o concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do artigo 19º e artigo 130º e seguintes, todos, do CCP, na sua atual redação.

4. Esclarecimento, retificação e alteração das peças do procedimento

4.1 – Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas e a lista de erros e omissões detetados, deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>, para o Júri do Concurso, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4.2 – Os esclarecimentos a que se refere o número um serão prestados pelo Júri do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4.3 – A lista a apresentar ao Órgão competente para a decisão de contratar deve identificar expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, nesta fase, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4.4 – O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência no nº 3 do artigo 378º do CCP.

4.5 – O Órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do prazo referido no número anterior, não sejam por ele expressamente aceites.

4.6 - O órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimento no mesmo prazo ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo neste caso atender-se ao disposto no artigo 64º do CCP.

4.7 – Simultaneamente com a notificação dos esclarecimentos e retificações de erros e omissões, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso.



4.8 – Os esclarecimentos, as retificações e as listas com erros e omissões referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. Inspeção do local dos trabalhos

5.1 – Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados deverão inspecionar os locais de execução da empreitada e realizar neles os reconhecimentos e estudos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições do imóvel que influam no modo de execução da empreitada. Para tal deverão efetuar os pedidos via a plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>;

5.2 – A solicitação de visita deverá ter em conta que a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz agendará a visita para um período de, no mínimo, 2 dias úteis após a solicitação do agendamento;

5.3 – Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência ou insuficiência dos referidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua proposta.

5.4 – Independentemente das informações fornecidas nas peças patenteadas a concurso, entende-se que, com a apresentação da sua proposta a concurso, o concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes à empreitada, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objeto do presente Concurso.

5.5 – Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimento referidos em 5.1, fazem-no por sua própria responsabilidade, sendo da sua responsabilidade o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados pela realização dos referidos trabalhos.

5.6 – Os interessados deverão ter em consideração os diversos aspetos condicionantes ao desenvolvimento da empreitada, nomeadamente: as dificuldades resultantes da atividade diária que ocorre no edifício; as dificuldades que se poderão registar em termos de acesso ao local de trabalho, dos equipamentos, dos materiais e do espaço disponível para a instalação do estaleiro.

5.7 – Os interessados deverão analisar cuidadosamente a eventual implicação dos trabalhos com a circulação rodoviária e pedonal. Deverão, nomeadamente, verificar da eventual necessidade de considerar desvios de tráfego provisórios, bem como a de garantir os fluxos da circulação rodoviária e pedonais existentes. Os eventuais restabelecimentos provisórios para desvios de



tráfego rodoviário e pedonal deverão ser executados de acordo com a legislação aplicável e os regulamentos municipais e ser submetidos à aprovação das entidades competentes. O seu custo considera-se incluído no preço contratual da empreitada.

6. Idioma dos documentos que constituem a proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

7. Entrega das propostas

A proposta deve ser apresentada, até às 17:59 horas do 30.º (trigésimo) dia consecutivo, a contar da data de envio para publicação do anúncio de procedimento no Diário da República.

8. Lista de concorrentes e consulta das propostas apresentadas

8.1 – O júri do concurso, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

8.2 – O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação da sua proposta.

8.3 – Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri do concurso fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no número 8.1.

9. Qualificação dos concorrentes e impedimentos

9.1 – Não podem ser candidatos, concorrer ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.



9.2 – Serão admitidos ao concurso os concorrentes titulares de alvará emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, contendo as seguintes habilitações:

9.2.1 – A 5.ª subcategoria (Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias) da 1.ª categoria (Edifício e Património Construído), em classe que cubra o valor global da proposta;

9.3 – Podem também ser admitidos ao concurso os concorrentes seguintes:

9.3.1 – Os concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia, que apresentem, perante o dono da obra, certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à empreitada posta a concurso e emitido por autoridade competente de Estado membro da União Europeia;

9.3.2 – Os concorrentes nacionais dos Estados signatários do acordo sobre o Espaço Económico Europeu, que apresentem, perante o dono da obra, certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à empreitada posta a concurso e emitido por autoridade competente de Estado membro da União Europeia, nos termos do mesmo acordo, respetivos instrumentos de aplicação, e que indique os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista.

10. Agrupamentos

10.1 – Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

10.2 – Os membros de um agrupamento candidato/concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos 52º ou 53º do Código dos Contratos Públicos, nem integrar outro agrupamento.

10.3 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

10.4 – Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

11. Documentos da proposta e modo de apresentação

11.1 – A proposta será instruída com os seguintes documentos:



11.1.1 – Declaração do concorrente (Anexo I a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP), assinada por si ou seu representante, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo B do presente programa de procedimento;

11.1.2 – Proposta de preço assinada pelo concorrente ou seu representante, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo C ao presente programa de procedimento;

11.1.3 – Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no Anexo D; os preços unitários serão arredondados a duas casas decimais. No caso de divergência entre a lista apresentada pelo Concorrente e a lista do dono da obra prevalecerá a lista do dono da obra;

11.1.4 – Lista de preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo IMPIC – IP, para efeitos de verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do CCP. No caso dos agrupamentos, deverão, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;

11.1.5 – Memória descritiva e justificativa do modo de execução da intervenção;
Deve descrever a metodologia a seguir para a realização dos trabalhos, indicando também a organização prevista para a execução dos trabalhos e os aspetos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais à execução da empreitada;

11.1.5 – Plano de trabalhos

De acordo com o definido no artigo 361º o Plano de Trabalhos fixará a sequência e os prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas. Deverá ser devidamente detalhado, tendo como escala de tempo a referência semana e deverá conter, no mínimo:

- Data de início e fim;
- Duração de cada atividade;
- Precedências e ligações de cada atividade;

Podendo ainda conter (preferencialmente):

- Quantidades de trabalho que estão associadas a cada atividade;
- Caminho crítico;
- Identificação de marcos ou prazos parcelares das frentes de trabalho;



- Lista de rendimentos diários considerados para cada atividade, no que respeita à mão-de-obra e equipamento.

11.1.6 – Plano de mão-de-obra;

Elaborado em harmonia com o Plano de Trabalhos, conterá, no mínimo, indicação das categorias profissionais e número de pessoas por atividade;

11.1.7 – Plano de equipamentos;

Deverá conter, no mínimo, o número, tipo de equipamento e duração do seu emprego, tudo relacionado com o planeamento dos trabalhos podendo ainda conter a indicação das zonas e frentes de trabalho;

11.1.8 – Cronograma financeiro

De acordo com o previsto na alínea c) do nº 2 do artigo 57º que contenha: um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços;

11.1.9 - Declaração sob compromisso de honra em como procederá ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo E.

O Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, deve ser entregue no dia da celebração do contrato.

11.1.11 – Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para a formulação da sua proposta.

11.2 – Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deverá respeitar a norma prevista no n.º 5 do artigo 57.º do CCP.

11.3 – A apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nos pontos seguintes, sob pena de exclusão.

11.4 – A entrega das propostas do presente concurso, será efetuada na plataforma de contratação acessível através do site: <https://www.acingov.pt>

11.5 – Apenas são consideradas as propostas que apresentem os documentos constantes do ponto 11.1;

11.6 – De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, todos os documentos identificados em 11.1 devem ser assinados pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.



11.6 – De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP, quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, todos os documentos identificados em 11.1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

11.7 – Para além da exigência prevista em 11.5 e 11.6 do presente Programa do Procedimento, devem ser assinados eletronicamente, pelo Concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, todos os documentos solicitados no n.º 11.1, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, na sua atual redação, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos.

11.8 – Quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, aplica-se a exigência prevista no n.º 11.7 para todos os documentos solicitados no n.º 11.1.

11.9 – No caso em que a assinatura não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, na sua atual redação.

12. Proposta com variante

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes a aspetos da execução do contrato a celebrar.

13. Preço anormalmente baixo

13.1 - Considera-se que o preço total de uma proposta é anormalmente baixo quando o preço total resultante for inferior a 25% em relação à média dos preços das propostas admitidas.

13.2 – A necessidade de fixar o preço ou custo anormalmente baixo reduz o risco da entidade adjudicante adjudicar uma proposta com valores que possam vir a comprometer a qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (trabalhadores e subempreiteiros afetos à obra).

13.3 – Os critérios que presidiram à fixação do preço ou custo anormalmente baixo são: a fixação de um preço ou custo a partir da relação da média das propostas admitidas, em vez de a relação



ao preço base, que permite garantir que os concorrentes não se limitam a criar propostas apoiadas em preços artificialmente definidos; no que se refere à percentagem definida prende-se com o facto de que, por norma, a margem (onde são incorporados os custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro das obras) acrescentada ao preço de custo oscila entre os 20% e 30%.

13.4 – Nenhuma proposta pode ser excluída com fundamento no facto de dela constar um preço total anormalmente baixo sem antes ter sido solicitado ao respetivo concorrente, por escrito, que em prazo adequado, preste esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos da proposta que considere relevantes para esse efeito.

13.5 – Na análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente nos termos do número anterior, pode tomar-se em consideração justificações inerentes, designadamente, as previstas no nº 4 do artigo 71º do CCP.

14. Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

14.1 – O Júri do Concurso deve pedir aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

14.2 – Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 3, do artigo 72º, do Código dos Contratos Públicos.

14.3 – Os esclarecimentos prestados devem ser juntos ao processo do concurso, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos.

15. Critério de adjudicação

15.1 – O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP;



16. Critérios de desempate

16.1 – Em caso de igualdade, o desempate é feito através do cálculo do mais baixo preço no somatório dos seguintes capítulos do mapa de quantidades:

- 14. Revestimento/acabamento de alvenarias exteriores;
- 15. Pavimentos exteriores;
- 16. Revestimento/acabamento de alvenarias interiores
- 17. Revestimento/acabamento de pavimentos interiores;
- 18. Revestimento de tetos;
- 19. Coberturas;

16.2 – Caso o empate ainda subsista, o ordenamento dos concorrentes, para efeitos de adjudicação, é feito com recurso a sorteio.

16.3 – O sorteio referido no número anterior é realizado com a presença de todos os concorrentes que se encontram na situação de empate, que para o efeito, são convocados com três dias úteis de antecedência. No final do sorteio é lavrada ata que é assinado pelos concorrentes presentes e pelos membros do júri.

16.4 – A ausência de algum dos concorrentes não constitui motivo para adiamento do sorteio.

17. Adjudicação por Lotes

Nos termos do nº 2 do artigo 46º não se irá realizar adjudicação por lotes considerando que as prestações a abranger pelo respetivo objeto são técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação pode causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante.

A empreitada compreende a remodelação/requalificação da Igreja. Nesta situação em particular não se afigura tecnicamente viável a sua separação por lotes, uma vez que a execução de toda a infraestrutura ocorre em simultâneo, estando todas as atividades condicionadas e dependentes entre si, não se afigurando viável a sua separação.

Constitui ainda fundamento para a decisão de não contratação por lotes que, “quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante”.

Caso a execução da empreitada fosse dividida em lotes e executada por diferentes entidades executantes, poderia ocorrer eventual conflitualidade entre as atividades efetuadas por diferentes empreiteiros, com todos os inconvenientes que daí adviessem.



Assim, a gestão de um único contrato por parte da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz permitirá as seguintes vantagens:

- melhor organização da empreitada com a consequente melhoria da eficiência;
- melhoria na sua execução, coordenação e da produtividade;
- maior facilidade na responsabilização da entidade executante.

Finalmente, considerando-se que a adjudicação a uma única entidade executante, poderá representar uma vantagem económica para a entidade adjudicante, pois a maior escala de trabalhos previstos executar, permitirá aos concorrentes apresentar custos mais competitivos, face à expectativa de maior quantidade de trabalhos a realizar no âmbito da empreitada.

18. Documentos de habilitação

18.1 – O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos, de acordo com o Artigo 81.º do CCP:

18.1.1 – Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, cuja minuta se encontra nos anexos do presente programa de procedimento – Anexo F.

18.1.2 – Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente, certidões de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, certificado de registo criminal da empresa para efeitos de celebração de contratos públicos, e Declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária;

18.1.3 – Certidão de registo comercial ou certidão permanente, com todas as inscrições em vigor, nos termos legais em vigor, para comprovação da identidade dos titulares dos órgãos sociais de Administração, Direção ou Gerência que se encontrem em efetividade de funções;

18.1.4 – Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos previstos no artigo 36º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo;

18.1.5 – Alvarás ou títulos de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da empreitada a realizar;

18.1.5.1 – Se for o caso de subcontratação, os alvarás ou registo da titularidade de subcontratados, acompanhados de declaração através da qual estes se



comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;

18.1.5.2 – O adjudicatário ou um subcontratado referido no ponto 18.1.5.1 nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referidos nos pontos 18.1.5 e 18.1.5.1, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação do objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitem ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da empreitada a realizar.

18.1.6 – Declarações de compromisso, no caso de o concorrente recorrer a subempreiteiros e subcontratados, através das quais estes se comprometem, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes, desde que se respeite o referido na alínea a) do nº1 e o nº2 do artigo 383º do CCP.

18.2 – Quando o Adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no ponto 18.1 devem ser apresentados por todos os membros.

18.3 – Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

18.4 – Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

19. Modo de apresentação dos documentos de habilitação e prazo de apresentação

19.1 – O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

19.2 – O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no ponto 18, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação da decisão de adjudicação.

19.3 – Quando os documentos a que se refere o nº 1 do artigo 81º do CCP se encontrem disponíveis online, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.



19.4 – No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a supressão das mesmas.

19.5 – A adjudicação caduca no caso da não apresentação dos documentos de habilitação de acordo com o definido no artigo 86.º do CCP.

20. Prazo de validade das propostas

Decorrido o prazo de 120 dias, contados a partir da entrega das propostas, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respetivas propostas.

21. Júri do Concurso

21.1 – As propostas serão analisadas pelo júri do concurso, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67º do CCP.

21.2 – O júri do concurso poderá socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do nº 6 do artigo 68º do CCP.

21.3 – Após a análise das propostas o júri do concurso elaborará um relatório preliminar no qual deverá propor a ordenação das mesmas.

21.4 – No relatório preliminar, o júri do concurso deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do disposto no artigo 146º do CCP.

22. Audiência prévia dos concorrentes

22.1 – A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147º do CCP.

22.2 – Os concorrentes têm 5 (cinco) dias após a notificação do projeto de decisão final para se pronunciarem sobre o mesmo.

23. Relatório Final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.



24. Minuta do Contrato, notificação, adjudicação e caução

24.1 – A minuta do contrato será remetida, após a adjudicação, ao concorrente cuja proposta haja sido preferida, para sobre ela se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aprovada a mesma minuta.

24.2 – No caso de o adjudicatário ser um agrupamento ou consórcio, este deverá ainda apresentar o respetivo contrato.

No contrato ficarão indicados os trabalhos a realizar em regime de subempreitada, a identidade dos respetivos subempreiteiros e as condições relativas aos correspondentes pagamentos, prazos, qualidade dos trabalhos, preços e respetiva revisão.

24.3 – Na empreitada só poderão ter lugar as subempreitadas que figurem no contrato ou que, entretanto, venham a ser autorizadas pelo dono da obra, as quais serão realizadas nas condições para as mesmas estabelecidas e nos termos do artigo 383.º do CCP.

24.4 – O Dono da Obra notificará o adjudicatário do dia, local e hora de assinatura do contrato.

24.5 – O valor da caução é de 5 % do preço contratual.

24.6 – Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

24.7 – Modo de prestação da caução:

24.7.1 – O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no nº 2 do artigo 77º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente;

24.7.2 – A caução é prestada por depósito em numerário, mediante garantia bancária ou seguro-caução;

24.7.3 – O depósito em dinheiro é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem de Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz, devendo ser especificado o fim a que se destina.

24.7.4 – Deverão ser respeitados os modelos anexos ao programa de procedimento referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.

24.7.5 – Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias



exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

24.7.6 – Tratando-se de seguro-caução, é obrigatória a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

24.7.7 – Não haverá lugar a reforço da caução nos termos do artigo 353.º do Código dos Contratos Públicos;

24.7.8 – O valor da caução será restituído ao Adjudicatário de acordo com o definido no Caderno de Encargos;

25. A possibilidade de adoção de ajuste direto

O presente procedimento contempla a possibilidade de recurso, pela entidade adjudicante, ao ajuste direto nos termos e para os efeitos das situações previstas nos artigos 24º e 25º do CCP.

26. Encargos do concorrente

São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, incluindo as despesas relativas à prestação da caução.

27. Comunicações e notificações

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do concurso e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativo à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma digital utilizada para o efeito (acinGov).

28. Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e restante legislação aplicável.



29. Sigilo

Os concorrentes obrigam-se a manter sigilo e a não reproduzir ou por qualquer meio divulgar o projeto, restringindo o respetivo uso, exclusivamente, à apresentação de proposta.

30. Proteção de dados

30.1 – As partes obrigam-se a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente procedimento.

30.2 – Os dados pessoais a que se tenha acesso ao abrigo do presente procedimento serão tratados na estrita observância dos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados em vigor.



ANEXOS

Anexo B – Modelo da Declaração – (Anexo I a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de



que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),...

[assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo C – Modelo da Proposta de Preço

..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do alvará (ou, se for esse o caso, o certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado),... (indicar o número), contendo as habilitações..... (indicar natureza e classe), com sede, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de(designação da obra), a que se refere o anúncio datado de, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia deeuros (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

(Se aplicável, no caso de agrupamentos: Mais declara que os preços parciais dos trabalhos que cada um dos membros do agrupamento se propõe executar são os seguintes:)

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura.....



Anexo E – (Modelo relativo à Declaração de Compromisso, de acordo com o artigo 11º do Decreto-Lei no 273/2003, de 29 de outubro, na sua atual redação)

.....(indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou firma e sede), titular do Alvará de Construção (ou, se for o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros aprovados do Estado).....(indicar o número), contendo a(s) autorização (ções)(indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do anúncio, datado de,obriga-se ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra.

Data:

Assinatura:



Anexo F - Modelo de Declaração (Anexo II a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),...

[assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo G – Modelo de Garantia Bancária

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com capital social de, presta a favor de, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(designação empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz vai outorgar e que tem por objeto a Empreitada de Recuperação/Requalificação da Igreja Matriz da Nossa Senhora da Lagoa – Monsaraz.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (designação da empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias seguintes ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos no Código de Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação).

Data.

O BANCO

Assinatura

(com sede em)

ou

(Agência de)

OBS: Qualquer rasura deve ser ressalvada e as assinaturas dos Diretores, ou quaisquer outras pessoas com poderes para obrigar, devem ser reconhecidas na qualidade do exercício.



Anexo H – Modelo de Seguro - Caução à Primeira Solicitação

A Companhia de Seguros....., com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Fábrica da Igreja da Paroquial da Freguesia de Monsaraz, seguro-caução, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5% do preço contratual, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária), assumirá no contrato que com a Fábrica da Igreja da Paroquial da Freguesia de Monsaraz vai outorgar e que tem por objeto

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela a quantia à primeira solicitação da Fábrica da Igreja da Paroquial da Freguesia de Monsaraz, sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios e defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor ao dono da obra as execuções relativas ao contrato celebrado entre esta e o tomador do seguro.

O presente seguro de caução, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos no Código de Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação).

(Data).....

(Assinaturas).....



Anexo I - Modelo de Guia de Depósito

Euros:

Vai....., residente (ou com escritório) em, na....., depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da(instituição) a quantia de (por extenso, e, moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do n.º 1 do art. 88º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Fábrica da Igreja da Paroquial da Freguesia de Monsaraz, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

(Data).....

(Assinaturas).....